

**CONTRATO N° 174/2021.**

**PROCESSO: N° 121/2021**

**DATA: 20/10/2021.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mediplus Comercio de Artigos Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tuiuti nº 1016, Bairro Nossa Senhora de Fátima, cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97015-000, inscrita no CNPJ nº 01.706.665/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Ricardo dos Santos Medeiros, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, portador do CPF nº 811.059.240-68 e RG nº 4074997018 SSP/PC RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais ambulatoriais e odontológicos para a Unidade Municipal de Saúde do município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2021 de 24 de setembro de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, materiais odontológicos e ambulatoriais para a Unidade Básica de Saúde, os seguintes materiais:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
43	20	UN	FIXADOR CITOPATOLÓGICO 100ML VALIDADE SUPERIOR A 40 MESES	CRAL	6,83	136,60
63	25	UN	POMADA OFTÁLMICA ESTERIL : ACETATO DE RETINOL 10.000UI + AMINOÁCIDOS 2,% + METIONINA0,5% + BISNAGA COM 3,5g VALIDADESUPERIOR A 24 MESES	LATINOFARMA	14,57	364,25
66	50	UN	ÁGUA DESTILADA - FLACONETE 10ML - VALIDADE SUPERIOR 24 MESES	EQUIFLEX	0,63	31,50
98	50	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, 4 MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, VALIDADE SUPERIOR	HYPOFARMA	16,00	800,00

			A 24 MESES			
--	--	--	------------	--	--	--

**Valor Total: R\$ 1.332,35**

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ 1.332,35 (mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos materiais em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais, que está condicionado a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

**OBS:** O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

I - Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal, no prazo de até 15(quinze) a partir da data da solicitação

II- Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A : 2012 / 33903010000000 – Material Odontológico | RV – 40**

**P/A : 2012 / 33903036000000 – Material Hospitalar | RV – 40**

**P/A : 2111 / 33903036000000 – Material Hospitalar | RV – 4011**

**P/A : 2137 / 33903036000000 – Material Hospitalar | RV – 4500**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato a Sra. Daniela Strapazzon, Secretária da Saúde, como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 20 de outubro de 2021.

Paulo Duarte  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Mediplus Com. de Artigos. Médicos Ltda  
CNPJ: 01.706.665/0001-88  
**CONTRATADA**

---

**Gestor do Contrato**  
Daniela Strapazzon

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_

**2º** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**

